

No seu número 13, a *Anatomia do Crime* retoma a secção de Direito Internacional Penal com um artigo que faz uma introdução pedagógica ao tema da responsabilização criminal no plano internacional, considerando as dificuldades decorrentes da opção (do Estatuto de Roma) de penalizar indivíduos, não os Estados, por infrações de natureza marcadamente coletiva. Contamos publicar outros trabalhos nesta área, que constitui objeto de uma investigação permanente do CIDPCC há vários anos. Como dizia Radbruch, o direito Penal é por natureza internacional.

Porque os temas de filosofia são intemporais e o debate se atualiza todos os dias, merece atenção o artigo da secção de Direito Penal e Filosofia, que nos dá conta de algumas posições em confronto sobre o que torna afinal jurídicas as normas do Direito. A natureza teórico-filosófica do assunto não prejudica a importância prática, como facilmente se percebe em tempos de legislação (sobretudo orientada para o combate à pandemia) em que amiúde é difícil distinguir recomendações de imposições.

Na secção de Processo Penal, o artigo publicado aponta um olhar crítico sobre a jurisprudência constitucional acerca da irrecorribilidade de primeiras condenações em segunda instância em pena não privativa da liberdade. A argumentação no sentido da insuficiência das razões do Tribunal Constitucional para concluir pela não inconstitucionalidade constitui um contributo importante para um diálogo que pretendemos manter ativo entre doutrina e jurisprudência. Trata-se de um tema do chamado Direito Penal e Processual Constitucional que há muito nos ocupa.

Com o referido propósito de comentário crítico de jurisprudência, publicam-se ainda dois estudos na secção de Comentários de Jurisprudência. Embora o primeiro dedique atenção a decisões alemãs, a factualidade em causa (corridas de automóvel ilegais com consequências fatais) e as implicações dogmáticas (aqui situadas na imputação subjetiva) assumem relevância para Ordenamentos como o nosso, tanto pela facilidade de reprodução do caso no nosso país como pela conhecida proximidade entre o nosso Direito Penal substantivo e o germânico. Por fim, o último artigo lida com a questão da constitucionalidade da suspensão dos prazos de prescrição criminais e contraordenacionais, inclusive tratando-se de factos praticados antes da vigência da lei. Também aí são escrutinados os argumentos do Tribunal Constitucional, assim se mantendo o *topos* da fiscalização da constitucionalidade e suas razões, tanto mais importante num contexto que, pela excecionalidade que ameaça tornar-se normal, pode questionar uma certa tendência para a restrição de direitos.

É assim que surge este número bem revelador do trabalho dos jovens docentes de Direito Penal da FDL.

*Maria Fernanda Palma
António Brito Neves*